



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
TERCEIRA CÂMARA**

**Processo nº** : 13708.002608/2002-23  
**Recurso nº** : 135.648  
**Sessão de** : 14 de junho de 2007  
**Recorrente** : MÓVEIS E INSTALAÇÕES RIO LTDA.  
**Recorrida** : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

**R E S O L U Ç Ã O N° 303-01.330**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

ANELISE DAUDT PRIETO  
Presidente

MARCIEL EDER COSTA  
Relator

Formalizado em: 17 JUL 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli, Tarásio Campelo Borges, Luis Marcelo Guerra de Castro e Zenaldo Loibman.

## RELATÓRIO

Pela clareza das informações prestadas, adoto o relatório (fl.43) proferido pela DRJ – RIO DE JANEIRO/RJ, o qual passo a transcrevê-lo:

*Trata o presente processo do Ato Declaratório nº 295.713, emitido pela Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro -RJ, cuja cópia foi juntada à fl. 06, a partir do qual se promoveu a exclusão da interessada identificada em epígrafe do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ,Simples, em virtude de existirem "Pendências da Empresa e/ou Sócios junto à PGFN".*

*2. A interessada apresentou solicitação de revisão da vedação ou da exclusão à opção pelo Simples - SRS, às fls. 04/05, a qual foi indeferida, motivado pelo fato de não ter sido apresentada certidão negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.*

*3. Cientificada do indeferimento da SRS, a interessada apresentou manifestação de inconformidade através da petição de fl. 01, na qual pede que seja deferida de maneira definitiva a sua opção pelo Simples, pois alega que está em dia com o pagamento de seus impostos e que a falta de apresentação da certidão negativa de débitos junto à PGFN se deu em virtude de estar aguardando a solução dos processos de retificação de declaração protocolizados sob os nºs 10768.229109/99-12 e 10768.229108/99-50.*

Cientificada da decisão de fls.41-44 prolatada pela 5ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento do Rio de Janeiro/RJ, a qual indeferiu a solicitação para julgar procedente o ato declaratório de exclusão, a empresa Contribuinte apresentou Recurso Voluntário e documentos (fls.50-63) em 10/02/2006, afirmando não poder ser tão severamente penalizada com a exclusão do Simples por uma cobrança referente a 94 e que a mesma nem tinha conhecimento, pois trata-se de guias complementares cobradas indevidamente e de valores insignificantes (centavos) cobrados em 2003 e pagos em duplicidade em 24/09/2003.

Diante da ausência de valoração para o crédito tributário em discussão, fica a Contribuinte dispensada da apresentação de garantia recursal.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Marciel Eder Costa, Relator.

Trata-se de processo de exclusão da empresa Contribuinte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, por Ato Declaratório nº 295.713 (fl.06), em razão de pendências da Empresa e/ou Sócios junto a PGFN, com efeitos a partir de 01/11/2000 (fls.05-06)

Inicialmente é preciso atentar para o fato de que não há nos autos o AR para fins de aferição da data do recebimento da intimação de fl.49. A correspondência que objetiva a cientificação do contribuinte em relação ao acórdão proferido pela DRJ foi emitida em 06/01/2006, sem contudo, informar a data da efetiva ciência pelo contribuinte, sendo, por seu turno, o recurso protocolado em 10/02/2006.

Visando dirimir a dúvida em relação a data da ciência pelo contribuinte do acórdão proferido pela DRJ do Rio de Janeiro, converto o presente julgamento em diligência à repartição de origem, para que esta se manifeste quanto a data da efetiva ciência pelo contribuinte do citado acórdão.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2007.

MARCIEL EDER COSTA - Relator